

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 277/2014.
REF. Processo nº 104.2013.01103
Edital de Credenciamento nº 001/2014.

Contrato de Credenciamento que entre si fazem a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN** e o **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANESTES** para atuar como agentes financeiros do Sistema BNDES, no Programa de Sustentação do Investimento – PSI.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, empresa de Economia Mista Estadual, inscrita no CGC/MF sob o n.º 28.151.363/0001-47, com sede e foro em Vitória/ES, na Av. Governador Bley, n.º 186, Ed. BEMGE, 3.º andar, Centro, CEP 29.010.150, neste ato representado por sua Diretora Presidente e Diretor DE Operação do Interior, Srª **Sandra Sily**, brasileira, solteira, Engenheira Civil, inscrita no CPF nº 526.350.077-72, CI 212309 – SSP/ES e **Carlos Fernando Martinelli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 342.429.707-06 e, o **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANESTES** com sede na Avenida Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29.010.931, neste ato representado respectivamente por seu Diretor de Relações com Investidores e Finanças e Diretor de Negócios e Recuperação de Ativos, Sr. **Celso Nunes de Almeida**, brasileiro, Bancário, inscrito no CPF nº 816.924.047-67 e **Luiz Carlos Doná**, brasileiro, solteiro, Bancário, inscrito no CPF nº 560.405.557-34, doravante denominada simplesmente **BANCO CREDENCIADO**, têm justo e contratado o CONVÊNIO para atuar como agentes financeiros do Sistema BNDES, no Programa de Sustentação do Investimento – PSI, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Contrato e nas diretrizes do Programa de Sustentação do Investimento – PSI, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a atuação do **BANCO CREDENCIADO** como agente financeiro do Sistema BNDES, no Programa de Sustentação do Investimento – PSI, em operações de aquisição de bens, na modalidade de leasing financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento é concedido sem o caráter de exclusividade, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, outorgar a terceiros autorizações do mesmo gênero dentro do mesmo critério constante das Instruções Normativas do BNDES para o Programa de Sustentação do Investimento – PSI

Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com a anuência das partes, mediante termo aditivo, formalizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo, desde que a CONTRATANTE ou o BANCO CREDENCIADO se manifeste por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias..

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA OPERAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços que compõem o objeto deste contrato estão relacionados ao financiamento através de leasing financeiro visando a aquisição de bens elegíveis pela linha de financiamento do BNDES, sendo o BANCO CREDENCIADO o Agente Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

Pela efetiva execução dos serviços ora contratados e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Edital de Credenciamento nº. 001/2014 de seus Anexos e deste ajuste, a CESAN pagará ao BANCO CREDENCIADO, as contraprestações mensais que forem negociadas e aceitas em cada uma das Operações de Financiamento realizadas pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores estipulados em cada uma das Proposta de Financiamento apresentada pela BANCO CREDENCIADO, obedecerá as Instruções Normativas do BNDES vigentes à época da operação e previamente aceitas pela CESAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

- I. Fornecer ao BANCO CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato;
- II. Alocar os recursos financeiros necessários aos serviços objeto deste Convênio, bem como efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- III. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade do BANCO CREDENCIADO, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO CREDENCIADO

- I. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelecido no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93;
- II. Pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que a



CESAN poderá compensar com qualquer crédito do **BANCO CREDENCIADO** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também, a CESAN exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores;

- III. Não se pronunciar em nome da **CESAN** a órgãos da imprensa ou clientes, sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO

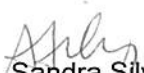
É vedado ao BANCO CREDENCIADO ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive oferece-lo em caução para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

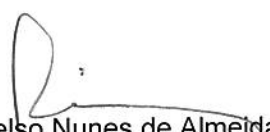
As partes elegem o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo como o competente para dirimir todas as controvérsias que se originarem deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, as partes, depois de sua leitura, na presença das testemunhas abaixo, assinam as 02 (duas) vias de igual teor deste Contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Vitória, 17 de novembro de 2014.


Sandra Sily
Diretora Presidente
CPF 526.350.077-72


Carlos Fernando Martinelli
Diretora de Operações do Interior
CPF nº. 342.429.707-06


Celso Nunes de Almeida
Diretor de Relações com Investidores e Finanças
CPF 816.924.047-68


Luiz Carlos Doná
Diretor de Negócios e Recuperação de Ativos
CPF 560.405.557-37

TESTEMUNHAS:

